



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 27 /2024, DE 02.05.2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR PESSOAL E SERVIDORES, NO MOMENTO QUE QUISER, QUANDO DESEJAR E JUSTIFICAR A NECESSIDADE, SEM QUALQUER SUBMISSÃO À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO OU CONSULTA AO PODER LEGISLATIVO, PASSANDO A SER UM ATO DISCRICIONÁRIO DA SUA AUTORIDADE.....

Art. 1º - Considerando o histórico de inobservância pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS, em relação as observâncias para contratações emergenciais infinitas e considerando o desgaste combativo para observar a legalidade, sendo que vivemos um silêncio ensurdecador e uma negligência das autoridades e controles constituídos.

Art. 2º - Considerando a prudente economia e diminuição dos desgastes desnecessários causados pela combatividade e confronto de ideias, sendo que impera uma ditadura da ilegalidade e da não conformidade.

Art. 3º - Considerando as contratações oblíquas à legalidade e com evidente desvio de finalidade, que acabam desvalorizando e desfazendo a utilidade da Câmara de Vereadores local, que se tornam meramente conivente e subjugada aos interesses do Poder Executivo.

Art. 4º - Assim, que seja autorizado que o Chefe do Poder Executivo Municipal decida como, quando, onde e quem irá contratar, sendo para atender eventuais necessidades emergenciais de servidores pessoas físicas, sendo suficiente a fundamentação e justificativa para fins de instrução da respectiva contratação, visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

Art. 5º - A referida contratação não precisará ser submetida a apreciação, submissão ou qualquer autorização do Poder Legislativo, passando a ser um ato discricionário da autoridade responsável do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois ele sabe o que é melhor para o Município e não encaminharia um projeto se não precisasse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

Art. 6º - As referidas contratações ficam restritas e limitadas exclusivamente as observações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais cominações legais estaduais e federais que venham a incidir.

Art. 7º - As referidas contratações serão precedidas de processo seletivo público simplificado, sempre observando as recomendações do TCE/RS e melhores práticas na sociedade que garantam e sejam **destinados à obtenção de um só resultado final: a seleção, dentre os vários candidatos, daqueles que melhor possam atender ao interesse público**, garantindo a igualdade de condições para concorrer, sem privilégios e sem critérios pautados na experiência do exercício que promoveria desigualdade dentre aqueles que nunca tiveram qualquer oportunidade para adquirir a exigida experiência e contra senso, perpetuando sempre os mesmos na seleção.

Paragrafo Único - O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados.

Art. 8º - Desta forma o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a gestão de pessoal necessário a prestação do serviço público de acordo com suas perspectivas, tornando o sistema mais eficiente, efetivo e eficaz sem desdobramentos desnecessários e inúteis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, EM 02/05/2024.....

DELEON HAHN SILVEIRA
Vereador do Progressista

PROJETO DE LEI Nº 27/2024

JUSTIFICATIVA

Considerando o histórico de inobservância pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS em relação as observâncias para contratações emergenciais infinitas e considerando o desgaste combativo para observar a legalidade, sendo que vivemos um silêncio ensurdecido e uma negligência das autoridades e controles constituídos.

Considerando a prudente economia e diminuição dos desgastes desnecessários causados pela combatividade e confronto de ideias, sendo que impera uma ditadura da ilegalidade e da não conformidade.

Considerando a contratações oblíquas a legalidade e com evidente desvio de finalidade, que acabam desvalorizando e desfazendo a utilidade da Câmara de Vereadores local que se tornam meramente conivente e subjugada aos interesses do Poder Executivo.

Considerando a simples inobservância e negativa geral que é indispensável que a necessidade na qual se baseie a norma se configure temporária, que os serviços contratados sejam indispensáveis e urgentes, que o prazo de contratação seja predeterminado, **que os cargos estejam previstos em lei** e que o interesse público seja excepcional.

VEJA BEM, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prescrição da Constituição Federal em seu art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. Porém em Dom Pedro de Alcântara/RS tudo isso tem sido negado e simplesmente ignorado.



DELEON HAHN SILVEIRA

Vereador do Progressistas

